



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: maurilio.jambeiro@uol.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 55 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Considera área de expansão urbana para fins de loteamento, área de terreno rural, e dá outras providências.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - Fica considerado de interesse urbano para fins de loteamento, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 32, da Lei Federal nº 5.172/66, área de terreno rural (Área A) inicia-se no ponto A8, onde confronta com Joaquim Franco de Almeida Neto e Outros, até o ponto A14=17A, com os seguintes azimutes e distâncias, até o ponto A9 com azimute de 225°54' e distância de 28,82; até o ponto A10 com azimute de 242°26' e distância de 26,98; até o ponto A11 com azimute de 277°28' e distância de 37,50; até o ponto A12 com azimute de 281°03'20" e distância de 17,53; até o ponto A13 com azimute de 326°49'21" e distância de 22,06m; até o ponto A14, que coincide com o ponto A17 do desenho original, com azimute de 226°59' e distância de 90,76; deste, confrontando agora com Ana Maria Almeida Rosa segue até o ponto A21=13 com os seguintes azimutes e distâncias, até o ponto A15 com azimute de 199°13' e distância de 30,00m; até o ponto A16 com azimute de 234°46' e distância de 10,47m; até o ponto A17 com azimute de 260°19' e distância de 30,06; até o ponto A18 com o azimute de 265°55' e distância de 19,99; até o ponto A19 com azimute de 242°30' e distância de 57,08m; até o ponto A20 com azimute de 232°32' e distância de 87,00; até o ponto A21 com azimute de 150°53" e distância de 10,32; deste confrontando agora com a Área Remanescente da Fazenda Bom Jardim, segue até o ponto A34 com os seguintes azimutes e distâncias; até o ponto A22 com azimute de 154°20' e distância de 26,09m; até o ponto A23 com azimute de 54°23' e distância de 26,21m; até o ponto A24 com azimute de 57°45' e distância de 24,24m; até o ponto A25 com azimute de 72°01' e distância de 20,83m;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: maurilio.jambeiro@uol.com.br

até o ponto A26 com o azimute de $71^{\circ}58'$ e distância de 24,27m; até o ponto A27 com azimute de $104^{\circ}36'$ e distância de 21,92m; até o ponto A28 com azimute **de $132^{\circ}18'$ e distância de 26,85m**; até o ponto A29 com azimute de $56/43'$ e distância de 22,95m; até o ponto A30 com azimute de $37^{\circ}21''$ e distância 16,56m; até o ponto A31 com azimute de $27^{\circ}56'$ e distância de 4,00m; até o ponto A32 com azimute de $62^{\circ}43'$ e distância de 17,09m; até o ponto A33 com azimute de $71^{\circ}40'$ e distância de 46,87; até o ponto A34 com azimute de $80^{\circ}27'$ e distância de 46,67m; deste confrontando agora com a Área Remanescente do Sítio Bom, Jardim, segue até o ponto A8 com os seguintes azimutes e distâncias; até o ponto A34 com azimute de $90^{\circ}00'$ e distância de 85,88m; até o ponto A8 com azimute de $358^{\circ}40'57''$ e distância de 140,25m, ponto inicial desta descrição de divisas e confrontações, encerrando uma área de 30.000,00 m² ou 3,0 há.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 09 de dezembro de 2013.

Altermar Machado Mendes Ribeiro

Prefeito Municipal.